



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº 55/2026

Ao décimo sexto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e seis (16/09/2026), se reuniram no plenário da Câmara Municipal os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o **Projeto de Lei Complementar nº 06/2026 - Súmula:** Altera e reestrutura os artigos do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 1/2006) relativos à Taxa de Coleta de Lixo, institui a metodologia de cobrança vinculada ao consumo de água, autoriza o convênio de arrecadação com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e dá outras providências.

Foi encaminhado à apreciação desta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento o Projeto de Lei Complementar nº 06/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que promove alterações no Código Tributário Municipal, especialmente quanto à Taxa de Coleta de Lixo.

A proposição estabelece nova metodologia para o cálculo da taxa, considerando a classe do gerador, a categoria e o número de economias do imóvel, utilizando como critério técnico a média de consumo de água dos doze meses anteriores ao lançamento.

O projeto também prevê a possibilidade de arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo por meio da fatura de água e/ou esgoto da SANEPAR, além da criação da Taxa Social de Lixo e de hipóteses de isenção para imóveis cadastrados na categoria de Poder Público.

Sob o aspecto tributário, a proposição modifica a forma de lançamento e cálculo da Taxa de Coleta de Lixo, estabelecendo critérios objetivos relacionados à categoria do imóvel, número de economias e consumo de água, além de disciplinar situações específicas para imóveis sem ligação ativa de água ou esgoto.

No aspecto financeiro, a proposta estabelece mecanismos destinados à operacionalização da arrecadação, inclusive mediante eventual convênio com a SANEPAR, mantendo a possibilidade de pagamento diretamente ao Município nos casos previstos no projeto.

A instituição da Taxa Social de Lixo também estabelece tratamento diferenciado para contribuintes de baixa renda que preencham os requisitos definidos na proposição, mediante aplicação de coeficiente reduzido previsto no Anexo I.

Quanto aos efeitos financeiros da cobrança, o próprio projeto determina que sua aplicação observará os princípios da anterioridade anual e da noventena, nos termos do art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal.

Diante da análise dos dispositivos que envolvem a arrecadação tributária e a gestão financeira municipal, esta Comissão não identifica, no âmbito de sua competência, impedimentos que inviabilizem o prosseguimento da matéria.

Considerando os aspectos tributários, financeiros e orçamentários examinados, a **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento e à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 06/2026**

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2026

SERGIO RODRIGUES

Presidente

JOÃO LOURENÇO DA SILVA

Relator

GILMAR AMARANANTE TORRES

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº 56/2026

Ao décimo sexto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e seis (16/09/2026), se reuniram no plenário da Câmara Municipal os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o **Projeto de Lei nº 74/2026 - Súmula:** Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Foi encaminhado à apreciação desta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 74/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de até **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**.

O crédito será destinado à aquisição de equipamentos e material permanente para a Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, especificamente na ação de infraestrutura nos locais esportivos – Programa O Esporte Que Queremos.

Para cobertura do crédito, o projeto indica a anulação de dotação orçamentária no mesmo valor, destinada anteriormente a outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, conforme o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Verifica-se que o projeto apresenta o valor do crédito a ser aberto e identifica a respectiva dotação orçamentária destinada à aquisição de equipamentos e material permanente para a área de esporte.

A fonte indicada para cobertura corresponde à anulação de outra dotação orçamentária no mesmo montante de **R\$ 230.000,00**, não resultando, conforme informado na justificativa, em aumento do orçamento aprovado pelo Legislativo.

Sob o ponto de vista orçamentário, a operação consiste na realocação de recursos entre dotações do orçamento vigente, mantendo-se o valor total indicado para a suplementação e para a redução.

Assim, considerando as informações constantes da proposição e os aspectos de competência desta Comissão, não se verifica impedimento de natureza financeira ou orçamentária ao prosseguimento da matéria.

Após o exame da adequação financeira e orçamentária da proposição, **esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 74/2026 apresenta condições para prosseguir em sua tramitação, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação.**


SERGIO RODRIGUES
Presidente

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2026


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro



Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER N° 57/2026

Ao décimo sexto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e seis (16/09/2026), se reuniram no plenário da Câmara Municipal os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o **Projeto de Lei n° 75/2026 - Súmula**: Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Foi encaminhado à apreciação desta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento o Projeto de Lei n° 75/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

A dotação será destinada à Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito da manutenção da Atenção Primária em Saúde, para **Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência**, conforme especificado na proposição.

O recurso para cobertura do crédito decorrerá da anulação de dotação orçamentária destinada a vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, no mesmo valor de **R\$ 3.500,00**, conforme indicado no artigo 2º do projeto.

A proposição especifica a dotação a ser criada, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, bem como estabelece o valor máximo de **R\$ 3.500,00** para a abertura do crédito especial.

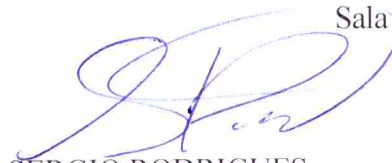
A cobertura financeira está indicada mediante anulação de dotação orçamentária no mesmo valor, não havendo, segundo a justificativa apresentada pelo Poder Executivo, aumento do orçamento aprovado pela Câmara Municipal.

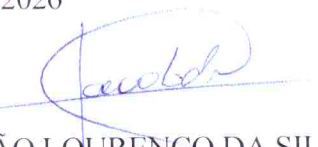
A matéria encontra-se acompanhada da identificação das dotações envolvidas na operação, permitindo verificar o valor destinado ao crédito e o correspondente recurso utilizado para sua cobertura.

Diante dos elementos apresentados e considerando os aspectos financeiros e orçamentários submetidos à apreciação desta Comissão, não foram constatados óbices ao regular prosseguimento da proposição.

Em face dos elementos orçamentários apresentados e da correspondência entre o crédito proposto e a fonte indicada para sua cobertura, a **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento posiciona-se pela continuidade da tramitação legislativa e pela aprovação do Projeto de Lei n° 75/2026**.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2026


SÉRGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro